PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/05/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV propôs o Projeto de Lei em tela, justificando que a cada hora 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil, que muitas delas são vítimas de seus próprios companheiros, e que por dependerem financeiramente deles não conseguem se livrar do ciclo de violência doméstica, o que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

Aduz ainda que inúmeras são as situações de vulnerabiliade da mulher vítima de violência doméstica, a dependência financeira e econômica é um dos

fatores que contribuem para ocorrência de violência, é justamente nesta situação que a presente demanda busca contribuir amenizando e sanando o referido infortúnio.

A proponente traz ainda à luz da presente demanda a informação de que há um número expressivo de mulheres que não exercem trabalho remunerado, sendo donas de casa, logo não auferindo renda suficiente para a manutenção de si própria e de seus filhos, além de algumas possuírem baixa escolaridade e falta de profissionalização não possuem oportunidade de ingressarem no mercado de trabalho, algumas ainda não contam com apoio familiar ou patrimônio próprio ou outros direitos que as resguardem e que sejam o suficientes para terem alguma segurança financeira para se livrarem de seus agressores, observando ainda o machismo estrutural e a cultura da violência manifestam-se dia após dia e um dos pilares desta violência é justamente a dependência econômica.

Por fim, enfatiza a nobre edil que a demanda em tela harmoniza-se em termos gerais com o disposto no art. 226, § 8º da Constituição Federal, o qual estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, além de estar em consonância com o disposto nos artigos 2º e 3 da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Diante da necessidade de instrução da matéria, este relator requereu manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Requerimento nº 610/2021 aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2021 e Requerimento nº 736/2021 (reiterando pedido realizado no Requerimento nº 610/2021) aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 2021.

Em resposta ao pedido deste vereador/relator a Secretária Bárbara Slonski Delboni Padoan por meio do Memorando 360/2021, datado de 13 de julho de 2021 enfatizou que a situação de violência contra a mulher é uma questão social complexa e de intenso debate em nosso país, no que tange a viabilização

dos direitos da mulher para que esta tenha suporte assistencial e consiga sair da situação abusiva do ciclo de violência.

Alertou que a propositura do Aluguel Social pode continuar a reproduzir uma série de desarranjos e problemas à família, que a lei fragmenta a política de enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência doméstica, que irão precisar recorrer a mais um órgão em uma extensa "rota crítica" na busca da garantia de seus direitos, aduzindo que significa sair de uma situação de violência doméstica para muitas outras o que deixa a mulher ainda mais vulnerável.

Enfatiza que uma nova moradia seja aluguel social ou na casa onde sofreu a violência, não vai impedir que o agressor venha novamente cometer violência contra a mulher ou até mesmo o feminicídio, que a Lei Maria da Penha é clara em sua medida protetiva de que quem deve sair da residência e manter o distanciamento é o agressor, e que devemos lutar para que a medida protetiva tenha real efetividade para a mulher e seus filhos não perderem o direito de moradia na comunidade onde possui vínculos afetivos e serem novamente vitimizadas a sair de suas casas.

Por fim informou que, frente ta grave questão social, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui em seu Planejamento de Ações, atender esta mulher vítima de violência através de Instituição de acolhimento onde terá medidas de segurança para preservar a sua vida e de seus filhos com vigilância de 24 horas, com gestão de serviços sociais e psicológicos preparatórios ao enfrentamento de conceitos a estruturação de uma nova vida por período de tempo avaliado pela equipe técnica.

Que desta maneira, sairíamos da situação de resolução das vulnerabilidades de forma individual, agregando o apoio de políticas públicas e gerando mobilização social e engajamento das mulheres atendidas, o que pode ser um processo ativo de saída da situação de violência doméstica rumo a novos horizontes, com autonomia e uma nova rede de sociabilidade e luta.

Vale ressaltar que a matéria também foi analisada pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual é enfática ao expor que políticas públicas voltadas a corrigir estas atrocidades são sempre bem-vindas e mostram-se medidas dotadas de extrema razoabilidade, saltando aos olhos a importância da presente proposição.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a legislação vigente, empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Diariamente ouvimos nos noticiários inúmeras violências cometidas contra a mulher, inúmeros feminicídios ocorrem diariamente, e as políticas públicas são de extrema importância para emenizar e/ou sanar tais infortúnios enfrentados pela mulher.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 76/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 18 de agosto de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro